

## LEI MUNICIPAL Nº.1.661/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

*Cria cargo e provimento em comissão.*

**ITACIR HOCHMANN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata a lei municipal nº. 13/97, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Farmácia, CC 4A/FG 4A, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

### ANEXO I

**I - DENOMINAÇÃO: Chefe dos Serviços de Farmácia**

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC 4A e FG 4A

**II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES** Chefiar os serviços de farmácia do Município, coordenar as atividades de aviação e distribuição dos medicamentos realizadas pelo Município, coordenar as atividades que envolvem desde a aquisição dos medicamentos até a distribuição destes a população, orientar acerca do correto armazenamento, controle e dispensação, participar na organização e desenvolvimento de programas e atividades que envolvam a distribuição de medicamentos, coordenar a distribuição dos medicamentos controlados, especialmente, definir acerca do melhor funcionamento dos serviços de farmácia, assinar a responsabilidade técnica, repassar orientações acerca do correto descarte de medicamentos impróprios, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

**III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: A disposição do chefe do Executivo.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

**IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no conselho profissional respectivo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

**V - RECRUTAMENTO:** Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.